

CONTRATO Nº 066.07/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: ODIMAR BERGONCI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 24.567.848/0001-65, estabelecida na Rua Sinimbuzinho, S/N, Centro, Boqueirão do Leão – RS, neste ato representada por Odimar Bergonci, CPF: 008.817.920-63, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo n.º 268, Edital de Pregão Presencial n.º 2235, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços aulas de música, compreendendo 08 (oito) horas semanais de aula de música e instrumentos musicais, para a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto; e, 08 (oito) horas semanais de aula de música e instrumentos musicais, para a Secretaria de Educação e Cultura, sendo estas realizadas na Escola Marino Gravina, em Alto Boqueirão.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

A Contratante pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais) mensais, para as aulas realizadas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto e R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para as aulas realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, totalizando R\$ 1.152,00 (um mil e cento e cinquenta e dois reais), assim entendido como o preço justo e certo para total execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes Recursos Financeiros:

10.01 – SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, HABITAÇÃO E DE ESPORTO.

08.241.0029.2.048 – Atendimento ao Idoso

3.3.90.39.00.00.1120 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

12.361.00147.2.113 Salário Educação

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento durante seu período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços realizados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de atendimentos.

As Secretarias Municipais de Assistência Social, Habitação e Desporto e de Educação e Cultura deverão entregar a relação dos serviços prestados mensalmente, juntamente com as Notas de Serviço, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Natureza Jurídica

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

a) Utilizar, os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;

b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;

c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais, e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II - Da Contratada:

a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Receber antecipadamente ficha com o nome das pessoas que serão atendidas.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

II - Da Contratada:

- a) Executar os atendimentos com profissionais devidamente habilitados.
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Infrações, Penalidades e Multas

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.
4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01(um) ano, por falta de médio porte;
c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de falta grave, tal como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE, através das Secretarias de Assistência Social, Habitação e Desporto e de Educação e Cultura, reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 11 de Maio de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ODIMAR BERGONCI
Odimar Bergonci
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____